

Férias Proporcionais – Isenção de IRRF

Foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01.09.2009, a **Súmula STJ nº 386**, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo a valores pagos a título de Férias Proporcionais.

Com efeito, os valores pagos a pessoa física a título de Férias Proporcionais indenizadas, nos termos do artigo 146 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão tributados pelo imposto de renda na fonte, uniformizando o entendimento dos Tribunais Superiores.

Tal tratamento tributário, vem sendo objeto de revisão, já exteriorizado pela Receita Federal do Brasil, através da Solução de Divergência 01/09, bem como a Instrução Normativa RFB nº 936, de 05.05.2009.

Abaixo a íntegra da citada Súmula:

Súmula STJ nº 386

São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional.

Referências:

CF/1988, art. 7º, XVII.

CLT, art. 146.

CTN, art. 43.

Lei n. 7.713, de 22/12/1988, art. 6º, V.

Dec. n. 3.000, de 26/03/1999, art. 39, XX.

AgRg nos EREsp 916.304-SP (1ª S 08/08/2007 – DJ 08/10/2007).

AgRg no Ag 1.008.794-SP (1ª S 25/06/2008 – DJe 01/07/2008).

Pet 6.243-SP (1ª S 24/09/2008 – DJe 13/10/2008).

REsp 1.111.223-SP (1ª S 22/04/2009 – DJe 04/05/2009).

AgRg no REsp 875.535-SP (1ª T 20/09/2007 – DJ 18/10/2007).

REsp 1.010.509-SP (1ª T 03/04/2008 – DJe 28/04/2008).

AgRg no REsp 1.057.542-PE (1ª T 19/08/2008 – DJe 01/09/2008).

REsp 896.720-SP (2ª T 15/02/2007 – DJ 01/03/2007).

AgRg no REsp 855.473-SP (2ª T 21/08/2007 – DJ 14/09/2007).

REsp 979.887-SP (2ª T 25/09/2007 – DJ 05/10/2007).

REsp 985.223-SP (2ª T 06/05/2008 – DJe 16/05/2008).

REsp 885.722-SP (2ª T 10/06/2008 – DJe 30/06/2008).